



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À
EDIÇÃO FONOGRAFICA DE INTÉRPRETE 2018**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO FONOGRAFICA DE INTÉRPRETE 2018

PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio à Edição Fonográfica de Intérprete, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados a suportar os custos relacionados com a gravação e produção de novas obras fonográficas.

Para além do presente Regulamento, será indispensável ter também em atenção o documento **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 1.º

OBJETO

Este concurso visa apoiar projetos de edição fonográfica de intérprete, tendo em vista a dinamização do mercado editorial da música portuguesa, a diversidade das expressões musicais e o acesso e usufruto dos cidadãos à criatividade musical.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso irá abrir em duas fases durante o ano, uma em cada semestre.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas e o número de concursos a abrir em cada ano.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas a este Programa apresentadas por artistas, intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3.º, alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:

a) “*artistas intérpretes ou executantes*”, os *atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas*;

2. Entende-se por Entidade Beneficiária os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas no âmbito dos programas em vigor.
3. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista da Fundação GDA e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA em português e por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no *website* da Fundação GDA e do envio em anexo eletrónico (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
 - a) Descrição do projeto, sua fundamentação artística, objetivos e pertinência no percurso artístico do candidato (*upload*);

- b) Nota biográfica do candidato e dos artistas corresponsáveis e a discografia do agrupamento musical, se aplicável (*upload*).
- c) Orçamento do projeto, incluindo a discriminação dos respetivos custos e o total das despesas (formulário/*upload*);
- d) Previsão da calendarização da execução do projeto (*upload*);
- e) Comprovativos de eventuais outros apoios existentes para o projeto submetido a concurso (*upload*);
- f) Indicação de anteriores prestações musicais fixadas e que se encontrem disponíveis na Internet, ou entrega de fonograma com prestações musicais em nome do candidato ou do agrupamento musical a que pertence (formulário: pode selecionar a opção de *link* ou *upload* de anexo formato MP3);
- g) Outra documentação considerada útil pelo candidato que possa ser relevante para a apreciação da candidatura, nomeadamente: maquetes e demos relativos ao fonograma submetido a concurso, no máximo de 5 faixas, em formato digital (formulário: pode selecionar a opção de *link* ou *upload* de anexo formato MP3).

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Só são admitidas a concurso as candidaturas de Artistas cujo Fonograma a apoiar não tenha sido previamente editado comercialmente.
3. Só são admitidas a concurso as candidaturas de Artistas que não tenham celebrado um contrato de edição com um Produtor Fonográfico, cujo objeto seja o fonograma apoiado.
4. Caso um dos membros do júri de seleção seja Artista Intérprete, fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso.
5. Não são admitidas candidaturas submetidas por entidades produtoras, agentes ou outras entidades coletivas.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projetos.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, incluem-se prioritariamente as seguintes categorias:
 - a) *cachets* de músicos;
 - b) gravação: honorários de técnicos, captação, edição, mistura, masterização, entre outros;
 - c) produção: duplicação de suportes, layout: design gráfico, fotos, impressão, capas, *booklet*, *inlay*, celofanagem, entre outros.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a dividir em partes iguais pelas duas fases do concurso.
4. Serão criados, em cada uma das fases, dois patamares financeiros de apoio para as candidaturas nos seguintes termos:
 - a) Dez apoios com o valor unitário de €5.000,00 (cinco mil euros).
 - b) Dez apoios com o valor unitário de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
5. Cada candidatura deverá indicar obrigatoriamente a qual dos patamares indicados no número anterior pretende concorrer.
6. O Júri, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, poderá determinar a atribuição de um apoio do patamar inferior, ainda que essa candidatura tenha concorrido ao valor superior. Poderá ainda determinar apoios de valor inferior aos dois escalões estipulados, considerando os orçamentos apresentados.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A adequação do projeto aos objetivos do programa, nos termos do Art.º 1.º;
2. O percurso artístico e profissional dos Artistas envolvidos;
3. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto;
4. O potencial da realização do projeto no desenvolvimento da carreira artística e profissional dos Artistas envolvidos;
5. O equilíbrio entre os diferentes géneros musicais apoiados;
6. O equilíbrio entre os vários estilos e escolas, sem prejuízo da qualidade intrínseca das propostas;
7. O equilíbrio na distribuição dos apoios por artistas consagrados e artistas em início de carreira;
8. A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.

ARTIGO 9.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 10.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão obrigatoriamente que concluir a produção integral (gravação, mistura, masterização, capa e *inlay*) do fonograma no prazo máximo de 18 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º

do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Os pagamentos serão efetuados após a assinatura do contrato de concessão de apoio.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 13.º e 14.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a concretização do projeto com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data prevista.
3. A Entidade Beneficiária compromete-se, caso se verifique, a comunicar à Fundação GDA a 1.ª apresentação pública da edição fonográfica apoiada, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à sua realização.
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 cópias da edição fonográfica objeto do apoio, em formato CD ou equivalente, e que demonstrem a inserção do logo e da referência ao apoio da Fundação GDA na contracapa, nos termos do n.º 4 do Art.º 14.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.
5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todas as edições do fonograma apoiado, independentemente do formato, meio ou plataforma da edição, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito.

6. Após a execução do projeto, a Entidade Beneficiária obriga-se a remeter à Fundação GDA *samples* de 30' (trinta segundos) de cada uma das faixas, a biografia e fotografias oficiais do músico / agrupamento e a imagem da capa do álbum realizado, e autoriza expressamente a Fundação GDA a utilizar, divulgar e publicar esses elementos para efeitos da sua inserção no Catálogo das Edições Fonográficas da Fundação GDA.
7. A Entidade Beneficiária autoriza desde já a Fundação GDA e a GDA a utilizarem a edição fonográfica e/ou respetivos grafismos para efeitos de arquivo, de documentação, de comunicação e/ou *marketing* da atividade desenvolvida pela GDA e Fundação GDA em publicações impressas, nomeadamente folhetos, brochuras ou livros e em meios eletrónicos como sejam *sites*, *blogs* ou redes sociais e está obrigada a entregar a respetiva autorização previamente ao respetivo financiamento.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

AÇÃO CULTURAL

CLÁUDIA REGINA

e-mail claudia.regina@fundacaogda.pt

tel. 218 411 650

DELEGAÇÃO DO PORTO

AMÁLIA PEREIRA

e-mail amalia.pereira@gda.pt

tel. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

